



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 09, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 03, de 2026. Altera a Lei Municipal nº 5.598, de 15 de setembro de 2010, que dispõe sobre a regulamentação dos concursos públicos para provimento de cargos públicos, empregos públicos e funções públicas temporárias no âmbito da administração direta do Município de Cascavel/PR, e dá outras providências.

PROPONENTE(S): vereadores Cidão da Telepar/PODE e Edson Souza/MDB.

RELATOR: vereador Rondinelle Batista/NOVO.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM:
11/03/26 às 13:58
Sul
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 03, de 2026 tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a Relatoria do vereador Rondinelle Batista/NOVO, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O Projeto de Lei nº 03, de 2026 acrescenta o inciso V ao §1º do art. 7º da Lei Municipal nº 5.598, de 15 de setembro de 2010, concedendo isenção da taxa de inscrição em concurso público aos candidatos que comprovadamente doarem cabelo a instituições sem fins lucrativos que confeccionam perucas destinadas a pessoas em tratamento de câncer.

A comprovação da doação de cabelo deverá ser feita por meio de declaração emitida pela instituição recebedora, contendo obrigatoriamente o nome completo do doador, o número do documento de identificação (RG ou CPF), a data da doação e o carimbo e assinatura do responsável pela instituição.

A isenção do pagamento da taxa de inscrição ficará condicionada à comprovação da realização da doação em um período de doze meses anteriores à publicação do edital do concurso público municipal. A isenção deverá ser solicitada no ato da inscrição no concurso, mediante apresentação da documentação exigida, observando-se os prazos e regras previstos no edital do certame e não se aplica a concursos públicos diretamente pelo município de Cascavel.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Edson

Rondinelle



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator do **Projeto de Lei nº 03, de 2026**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A concessão de isenção do pagamento de taxa de inscrição para doadores de cabelo é uma importante iniciativa de incentivo social, pois o Município não estará apenas facilitando o acesso ao cargo público, mas utilizando o poder da lei para resolver um problema de saúde pública e dignidade humana.

As ONGs que confeccionam perucas sobrevivem exclusivamente de doações. O cabelo humano é um material caro e escasso. Ao incentivar a doação via isenção de taxa de inscrição em concurso, o Município garante um “estoque” constante de matéria-prima para essas instituições, permitindo que elas atendam mais pessoas sem custo adicional de aquisição. A isenção da taxa também compensa o cidadão por um ato de solidariedade e o valor que o Município deixa de arrecadar é amplamente compensado pelo benefício social gerado, pois sensibiliza a população para as causas de pacientes oncológicos. Por isso, a isenção pode ser considerada como um investimento indireto em saúde pública e assistência social, utilizando a máquina administrativa para fomentar a solidariedade e o amparo a cidadãos em situação de extrema vulnerabilidade.


Diante do exposto, entendo que a isenção proposta atende aos critérios de oportunidade e conveniência e por isso manifesto meu VOTO FAVORÁVEL à tramitação do **Projeto de Lei nº 03, de 2026**.



Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social manifestam-se pelo PARECER FAVORÁVEL à tramitação do **Projeto de Lei nº 03, de 2026**.

Sala das Comissões.
Cascavel, 09 de março de 2026.


Edson Souza
Vereador/MDB/Presidente


Cidão da Telepar
Vereador/PODE/Secretário